

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Modifica o Parágrafo 2º , no artigo 48 da lei
9.394 de 20 de dezembro de 1996 e dá
outras providências.

Art.48.....

§ 1º.....

§2 º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras de países limítrofes ao Brasil ou com países com os quais o Brasil tenha acordo ou tratados de reciprocidade ou cooperação, serão revalidados gratuitamente por universidades públicas que tenham cursos ou áreas similares, adotando-se iguais critérios que a instituição adota para expedir e registrar seus diplomas.

§ 3.....

JUSTIFICATIVA

Em especial na região norte, anualmente, centenas de estudantes brasileiros se dirigem aos países fronteiriços, para cursar Universidades que oferecem oportunidades inexistentes ou de baixa oferta em determinadas áreas do conhecimento, principalmente nas áreas da saúde. Contudo, após a conclusão, encontram grandes dificuldades para revalidar seus diplomas juntos às Universidades

brasileiras, que impõe, em alguns casos, obrigações acima do que adota para certificar seus cursos.

O objetivo da emenda à lei em comento, vai no sentido de desburocratizar este processo de revalidação, bem com estimular a uniformização das grades curriculares no seio da América Latina, com o fito de favorecer a integração regional, pelo lado da Educação.

A gratuidade e desburocratização são medidas que se impõe com o fito de oferecer isonomia nas ações administrativas e não onerar em demasia os brasileiros que por falta de oportunidade internas de cursar o nível superior no Brasil, foi estudar nos países fronteiriços.

Sala das Sessões em,

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal